



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.998 de 26 de abril de 2021.

**Trata da regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei n° 4.966 de 10 de setembro de 2020.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município promoverá a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas PMPIRA, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2° A PMPIRA tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3° Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal n° 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal n° 4.957, de 28 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2021, e alterações posteriores:

### **Resumo dos Programas por Macro objetivos:**

#### **Macro Objetivo: 2. IGUALDADE RACIAL**

#### **00NN - PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL ALFENAS**

#### **Programa 00NN – Programa Política Municipal da Igualdade Racial Alfenas**

Objetivo Geral: A redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: n° de pessoas atendidas

Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei 4.966, de 10 de setembro de 2020.

Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN –

2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

### ALFENAS:

#### **Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa da Igualdade Racial.**

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa da Igualdade Racial

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei nº4.966, de 10 de setembro de 2020.

Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do crédito
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	339030	Material de Consumo	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	339036	Outros Serviços Terceiros PF	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	339039	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	449052	Equipamentos e Material Permanente	1100	R\$4.000,00
						<b>R\$10.000,00</b>

Parágrafo único. O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada ou por arrecadação oriundas de transferências governamentais, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor da anulação
168	01.40	13.122.0001.2.085	339039	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$10.000,00

2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

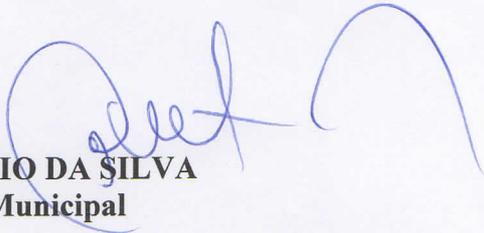
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 26 de abril de 2021.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 26/04/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

*Antônio*